



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.418, DE 2022 **(Do Sr. Alexandre Frota)**

Estabelece a obrigatoriedade do Ministério da Educação elaborar material especializado na alfabetização de autistas e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3035/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade do Ministério da Educação elaborar material especializado na alfabetização de autistas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Ministério da Educação fica obrigado a produzir material especializado e adaptado para a alfabetização de autistas.

§1º Para a elaboração do material acima o Ministério da Educação poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil, com universidades e pessoas especializadas no tema, comprovadamente.

§ 2º O material mencionado no caput deste artigo deverá, após sua produção ficar a disposição de todas as Secretarias de Estados da Educação para ser aplicada na redes de ensino estaduais e municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Ministério da Educação, podendo ser, inclusive, utilizado recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para o início da produção do material mencionado no artigo 1º desta Lei.





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como determina a legislação pátria os autistas têm prioridade nas políticas públicas de educação, saúde e demais serviços que o Estado oferece aos cidadãos.

Sabemos da grande dificuldade que as famílias enfrentam quando veem a suas crianças sendo “excluídas” em alguma atividade escolar. A grande questão é que os professores e professoras não sabem nem por onde começar ou como devem proceder. O país tem uma carência enorme no meio educacional quando o assunto é a alfabetização das nossas crianças autistas.

Foi pensando neste tema e sabendo que existe associações que já na qual pautamos nossa atuação no que tange essa questão do autismo no Brasil sendo que a referida associação já tem estudos elaborados para a alfabetização de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Portanto se faz necessário a criação e produção de material condizente para os autistas se alfabetizarem com o ritmo necessário para seu crescimento e desenvolvimento pessoal.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2022.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



* C D 2 2 4 0 0 3 6 3 9 9 0 0 *

